PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.134/88

Autoriza a Venda de Lotes.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender em hasta pública, pelo preço não inferior ao da avaliação, dois lotes de terreno, Lote 09 medindo 50 X 111,30 X 50,65 X 104m totalizando 5.382,50 m2 e o outro Lote 10 medindo 10,65 X 44,65 X104 X 55,45 X 93,60 m totalizando 5.380 m2, situados no loteamento denominado Quintas do Abaeté, Município de Abaeté, lotes estes pertencentes a esta municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 27 de dezembro de 1.988.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Carlos Roberto Pereira
DIR. DO DEPTº ADMINISTRATIVO